

Lei n.º 348, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sobre o imposto de diversões públicas.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O imposto de diversões públicas passa a ser arrecadado nos termos do Código Municipal, na base de 10 % sobre o total da renda dos ingressos.

Artigo 2.º - O imposto de diversões, para as casas, parques, salões e semelhantes, onde não seja cobrado ingresso, será arrecadado de acordo com a seguinte tabela:

I - grande movimento, por dia ou função	200,00
II - médio movimento, idem, idem	100,00
III - pequeno movimento, idem, idem	50,00.

Parágrafo único - A classificação deste artigo será feita, tendo-se em vista o capital aplicado, as instalações, o movimento econômico, a localização e os preços cobrados nos aparelhos de diversões.

Artigo 3.º - Ficam revogada toda a legislação referente ao imposto de diversões, anterior ao Código Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23 de Setembro de 1952.

Prof.ª Pires Almeida
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Revogada pelo Lei 714 Diretor Geral.